



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Rua Professor Beker 2864, - Bairro Santa Cruz, Guarapuava/PR, CEP 85015-230  
Telefone: (42) 3623-7899 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.funai.gov.br

## CONTRATO Nº 119/2020

Processo nº 08761.000026/2020-18

**Unidade Gestora:** 194026

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COORDENAÇÃO  
REGIONAL DE GUARAPUAVA - CTL  
SÃO JERÔNIMO- FUNAI, E O  
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO  
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO,  
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE  
ÁGUA TRATADA E DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE COLETA DE  
ESGOTOS SANITÁRIOS.

A Fundação Nacional do Índio, por intermédio da Coordenação Regional de Guarapuava, com sede na Rua Professor Becker, 2864, no Centro da cidade de Guarapuava/PR inscrita no CNPJ sob nº 00.059.311/0060-86, neste ato representada pelo Coordenador Regional, Senhor José Luiz Tusi Perazzolo, nomeado pela Portaria nº 1.994, MJSP/SE, de 09.12.2019, publicada no *DOU* de 10 de dezembro de 2019, inscrito no CPF nº 317.964.350-15, portador da Carteira de Identidade nº 13.815.616-8, SSP/PR, e/ou Coordenador Regional substituto, Urbano Guzzo, nomeado pela Portaria nº 1507/PRES, de 30 de novembro de 2018, publicada no *DOU* de 10 de dezembro de 2018, inscrito no CPF nº 296.297.300-06, portador da Carteira de Identidade nº 6005981871 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o SAMAE-Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto inscrita no CNPJ 02.460.512/0001-66, com Sede na Rua José Batista Proença, 680, Centro, CEP 86270-000 - São Jerônimo da Serra - Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus procuradores, Vicente Sampaio, brasileiro, Agente Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.698.434-1 e do CPF nº 489.047.169-34, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei 8.666, de 21.06.93 e legislação correlata, em conformidade com o Decreto nº 3.926, de 17 de outubro de 1988, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidos::

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água tratada e a prestação de

serviços de coleta de esgotos sanitários pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, em atendimento às instalações pertencentes ou locadas à Coordenação Técnica Local de São Jerônimo da Serra.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato é o do fornecimento de água tratada e a coleta de esgotos sanitários, através da rede de distribuição de água e da coleta de esgotos sanitários.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global **estimado** de **R\$ 828,24 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)**, no período de 12 (Doze) meses, referente ao consumo estimado pelo fornecimento da água tratada e a coleta de esgotos sanitários à Coordenação Técnica Local de São Jerônimo da Serra. À SAMAE, serão pagos os totais dos volumes medidos e faturados mensalmente, com base das tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos.

**Parágrafo Primeiro** - As contas e/ou faturas de água/esgoto sanitário serão entregues na sede administrativa da Coordenação Técnica Local de São Jerônimo da Serra, Rua Perusso Sobrinho, 61, Centro, São Jerônimo da Serra, PR. As contas e/ou faturas para pagamento no mês de competência serão entregues 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, sendo que seu pagamento será efetuado sempre na data do vencimento, ou seja, todo dia 30 (trinta) do mês, mediante depósito bancário.

**Parágrafo Segundo** – O vencimento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo atraso de pagamento das contas nas datas de seus vencimentos, sobre estas incidirão multas e atualização tarifária, de acordo com a política adotada pelo SAMAE. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, o SAMAE poderá, suspender o fornecimento de águas e denunciar este contrato.

**Parágrafo Quarto** – Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nas tarifas.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será indeterminada, a partir da data de sua assinatura, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia Geral da União, em razão da exclusividade na concessão do serviço de distribuição de fornecimento de água tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários detida pela empresa contratada e condicionada, a cada exercício financeiro, à estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários pela contratante.

4.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, quando for finalizado o processo licitatório nacional, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

4.3. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, o que será providenciado pela CONTRATANTE às suas expensas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO

5.1. É da inteira responsabilidade da Coordenação Regional de Guarapuava/ CTL São Jerônimo - Funai, a construção, operação e manutenção do sistema de reservação e elevatórias para a manutenção e da média diária de demanda de água, a fim de evitar variações bruscas no comportamento do consumo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

6.1. A qualidade da água a ser fornecida à Coordenação Técnica Local de São Jerônimo da Serra - Funai nos termos deste contrato, obedece as normas e padrões de pontualidade estabelecidas pela Portaria nº. 36 do Ministério da Saúde, de janeiro de 1990.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DO ESGOTO

7.1. É vedado a Coordenação Regional de Guarapuava- CTL São Jerônimo - Funai lançar na rede de esgoto sanitário:

- a) gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
- c) substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos; e
- d) dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, COMPRAS E CESSÃO DE ÁGUA.

8.1. A Coordenação Regional de Guarapuava/CTL São Jerônimo - Funai não instalará sistema próprio de produção de água, bem como não contratará com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento do SAMAE, durante a vigência deste contrato.

**Parágrafo Único** – É vedado à Coordenação Regional Guarapuava/CTL São Jerônimo- Funai revender ou ceder, seja a que título for, a terceiros fora dos espaços instalados nas suas dependências, a água recebida na forma pactuada neste contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

9.1. A Coordenação Regional de Guarapuava/CTL São Jerônimo - Funai desde já, faculta ao SAMAE, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de suas propriedades, especialmente aquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários do SAMAE bem como informações cadastrais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O SAMAE se reserva o direito à suspensão parcial ou total do fornecimento de água, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento deste contrato, não advindo par o SAMAE, de consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou responsabilidade por possíveis prejuízo as que possam advir.

**Parágrafo Único** – Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, o SAMAE expedirá aviso à Coordenação Regional de Guarapuava/CTL São Jerônimo - Funai, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no “caput” desta cláusula.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes no Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários do SAMAE legislação específica vigente, além de negociações visando solução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FACULDADE DO USO

12.1. O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitem exercitá-los.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no artigo 65, da Lei n.º: 8.666/93 e alterações.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: 172052

Elemento da despesa: 3390.39.44 – Serviços de Água e Esgoto

Plano Interno: FI99OR51ADM

Número do empenho: 2020NE800033

Valor do empenho: R\$ 828,24 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)

Valor estimado do contrato: R\$ 828,24 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo Único** – No exercício subsequente, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária a que for destinada, na qual indicar-se-á o crédito e empenho para cobertura de despesas.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Coordenação Regional de Guarapuava/CTL São Jerônimo - Funai obriga-se a:

a) efetuar o pagamento ao SAMAE, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos nas cláusulas terceiras e quarta deste contrato; e

b) promover, através de seu representante, servidor devidamente designado, para promover a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 67, da Lei n.º: 8.666/93, atualizada.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. O SAMAE obriga-se a:

a) iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;

b) prestar consultoria a Coordenação Regional de Guarapuava/CTL São Jerônimo - Funai em seus sistemas de saneamento em São Jerônimo da Serra, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato, sempre que o complemento apresentar baixo desempenho;

c) caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos a Coordenação Regional de Guarapuava/CTL São Jerônimo - Funai; e

d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na data da assinatura deste contrato.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, quando for finalizado o processo licitatório nacional, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Guarapuava, 16 de junho de 2020

José Luiz Tusi Perazzolo  
Coordenador Regional  
Port. nº 1.994, MJSP/SE, de 09.12.2019  
**PELA CONTRATADA**

**PELA CONTRATANTE:**

Vicente Sampaio  
Diretor Presidente  
DECRETO Nº 54/2012, Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra  
RG nº 3.698.434-1  
CPF nº489.047.169-34

Testemunhas:

1) Mário Victor Farias Chaves, Chefe SEAD, Indigenista Especializado, CPF: 956.009.733-49



Documento assinado eletronicamente por **Mário Victor Farias Chaves, Chefe de Serviço**, em 16/06/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleise Pimentel Carneiro, Indigenista Especializado(a)**, em 16/06/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Tusi Perazzolo, Coordenador(a) Regional**, em 16/06/2020, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

**2166874** e o código CRC **88651B23**.